

Legislação

Diploma - Despacho n.º 14837-B/2022

Estado: vigente

Resumo: Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

Publicação: Diário da República n.º 250/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-12-29, páginas 3

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 14837-B/2022

Sumário: Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, são aprovadas as tabelas de retenção, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

A partir de 1 de julho de 2023, entrará em vigor um novo modelo de tabelas de retenção na fonte, seguindo uma lógica de taxa marginal, em harmonia com os escalões de IRS que relevam para a liquidação anual do imposto, evitando assim situações de regressividade, em que a aumentos da remuneração mensal bruta correspondam diminuições da remuneração mensal líquida. Essas tabelas, aprovadas em despacho autónomo, refletem não só as diferentes medidas do Orçamento do Estado para 2023 - relativas à atualização dos escalões de IRS, à redução da taxa marginal do segundo escalão, e à reforma do Mínimo de Existência -, como dão também continuidade ao ajustamento progressivo entre as retenções na fonte e o valor do imposto a pagar.

No sentido de permitir a necessária adaptação, por parte das entidades pagadoras, o presente despacho procede à aprovação das tabelas de retenção na fonte para o primeiro semestre de 2023, as quais seguem o modelo atualmente em vigor.

Estas tabelas incluem a atualização do limite de isenção de retenção na fonte para 798 euros mensais, no caso do trabalho dependente, e para 762 euros mensais, no caso das pensões, bem como atualizações nos limites e taxas de retenção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 - São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023:

a) Tabelas de retenção n.ºs i (não casado), ii (casado, único titular) e iii (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs iv (não casado), v (casado, único titular) e vi (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º vii sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º viii sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º ix sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado, único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas vii a ix, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea a) na situação aí prevista.

3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 - Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 - Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 - A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 - As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de janeiro e 30 de junho do ano de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 - Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2023, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas a vigorarem entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023.

10 - A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até ao dia 30 de junho de 2023.

28 de dezembro de 2022. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2023 semestre 1

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 798,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 855,00	3,5%	2,3%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 964,00	7,0%	4,6%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 051,00	7,8%	5,5%	3,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até 1 113,00	8,4%	6,1%	4,5%	2,2%	0,0%	0,0%
Até 1 194,00	9,1%	7,4%	5,7%	3,5%	1,8%	0,0%
Até 1 280,00	9,8%	8,2%	6,4%	4,2%	2,5%	0,7%
Até 1 380,00	10,6%	8,9%	7,3%	4,8%	3,2%	1,5%
Até 1 466,00	11,3%	9,7%	8,0%	5,6%	4,6%	2,8%
Até 1 609,00	12,0%	10,4%	8,6%	7,0%	5,3%	3,5%
Até 1 762,00	13,0%	11,4%	10,4%	8,0%	6,2%	4,6%
Até 1 925,00	13,9%	12,7%	12,1%	10,2%	8,8%	8,2%
Até 2 035,00	14,6%	13,5%	12,7%	10,9%	10,2%	8,8%
Até 2 151,00	15,3%	14,1%	13,4%	11,5%	10,9%	9,5%
Até 2 283,00	16,0%	14,9%	14,2%	12,3%	11,6%	10,2%
Até 2 437,00	16,7%	15,5%	14,9%	13,0%	12,3%	10,9%
Até 2 609,00	17,4%	16,9%	15,5%	14,3%	13,0%	12,3%
Até 2 848,00	18,1%	17,6%	16,3%	15,0%	13,6%	13,0%
Até 3 195,00	18,9%	18,5%	17,2%	15,8%	14,4%	13,7%
Até 3 637,00	20,0%	19,8%	18,8%	17,6%	17,2%	16,1%
Até 4 239,00	20,8%	20,7%	19,4%	18,3%	17,9%	17,5%
Até 4 786,00	22,0%	21,7%	20,6%	19,3%	18,9%	18,6%
Até 5 346,00	22,6%	22,3%	21,9%	20,2%	19,6%	19,2%
Até 6 052,00	23,3%	23,0%	22,5%	20,9%	20,4%	19,9%
Até 6 924,00	24,7%	24,4%	23,9%	22,5%	22,3%	22,1%
Até 8 171,00	25,4%	25,1%	24,9%	23,9%	23,0%	22,7%
Até 9 840,00	26,7%	26,5%	26,2%	25,3%	25,1%	24,1%
Até 11 612,00	27,4%	27,2%	26,9%	26,3%	25,7%	24,8%
Até 19 404,00	28,1%	27,9%	27,6%	27,0%	26,7%	25,5%
Até 20 811,00	28,8%	28,6%	28,3%	27,7%	27,4%	26,1%
Até 23 413,00	29,3%	29,2%	29,0%	28,4%	28,1%	27,0%
Até 26 014,00	30,0%	29,9%	29,6%	29,0%	28,8%	27,8%
Superior a 26 014,00	30,7%	30,5%	30,3%	29,7%	29,4%	28,5%

Tabela II — Trabalho dependente

Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	798,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	834,00	1,9%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	878,00	3,8%	1,2%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	925,00	4,5%	2,5%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 017,00	5,0%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 129,00	5,6%	3,8%	2,5%	0,6%	0,0%	0,0%
Até	1 280,00	6,4%	4,8%	3,2%	1,3%	0,0%	0,0%
Até	1 445,00	7,5%	6,2%	5,0%	3,0%	1,8%	1,2%
Até	1 677,00	8,2%	7,0%	5,7%	4,4%	3,2%	1,9%
Até	1 784,00	9,2%	8,0%	7,4%	5,4%	4,1%	3,6%
Até	1 903,00	9,8%	8,7%	8,2%	6,3%	5,1%	4,6%
Até	2 056,00	10,5%	9,3%	8,8%	7,0%	6,4%	5,2%
Até	2 221,00	11,2%	10,0%	9,5%	7,6%	7,1%	6,0%
Até	2 416,00	11,9%	11,4%	10,2%	8,3%	7,8%	6,7%
Até	2 642,00	12,5%	12,0%	10,9%	9,7%	8,5%	8,0%
Até	3 020,00	13,2%	12,7%	11,6%	10,4%	9,2%	8,6%
Até	3 455,00	15,1%	15,0%	13,9%	12,9%	12,0%	11,7%
Até	3 717,00	15,7%	15,6%	14,7%	13,6%	13,3%	12,3%
Até	3 995,00	16,4%	16,3%	15,4%	14,4%	14,0%	13,0%
Até	4 333,00	17,1%	17,0%	16,0%	15,1%	14,8%	14,4%
Até	4 739,00	18,1%	17,7%	16,7%	15,8%	15,5%	15,3%
Até	5 224,00	18,8%	18,4%	18,1%	16,5%	16,2%	15,9%
Até	5 819,00	19,5%	19,0%	18,8%	17,2%	16,9%	16,6%
Até	6 568,00	20,2%	19,7%	19,5%	17,9%	17,6%	17,3%
Até	7 537,00	20,8%	20,7%	20,4%	18,9%	18,8%	18,7%
Até	8 687,00	21,5%	21,4%	21,3%	20,3%	19,5%	19,3%
Até	9 609,00	22,5%	22,4%	22,3%	21,5%	20,5%	20,4%
Até	10 754,00	23,2%	23,1%	23,0%	22,2%	22,1%	21,0%
Até	14 423,00	24,1%	24,0%	23,7%	22,8%	22,7%	21,9%
Até	20 706,00	25,5%	25,4%	25,3%	24,6%	24,4%	23,6%
Até	23 413,00	26,1%	26,0%	26,0%	25,6%	25,1%	24,3%
Até	26 014,00	26,8%	26,7%	26,7%	26,2%	26,0%	25,0%
Até	29 135,00	27,5%	27,4%	27,4%	26,9%	26,7%	25,9%
Superior a	29 135,00	28,2%	28,1%	28,1%	27,6%	27,4%	26,6%

Tabela III — Trabalho dependente

Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	798,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	855,00	3,5%	2,5%	2,2%	1,3%	0,3%	0,0%
Até	964,00	7,0%	5,0%	4,4%	2,6%	2,0%	0,7%
Até	1 051,00	7,8%	6,0%	5,4%	3,5%	3,0%	2,0%
Até	1 113,00	8,4%	6,6%	6,0%	4,1%	3,3%	2,7%
Até	1 194,00	9,1%	7,9%	7,4%	5,5%	4,9%	3,6%
Até	1 280,00	9,8%	8,6%	8,0%	6,2%	5,5%	4,3%
Até	1 380,00	10,5%	10,0%	8,8%	7,4%	6,2%	5,6%
Até	1 466,00	11,3%	10,7%	9,5%	8,3%	7,0%	6,4%
Até	1 609,00	12,0%	11,5%	10,2%	9,0%	7,8%	7,1%
Até	1 762,00	13,0%	12,4%	11,3%	10,0%	9,4%	8,2%
Até	1 925,00	13,9%	13,5%	12,3%	11,2%	10,6%	9,5%
Até	2 035,00	14,6%	14,3%	13,0%	11,8%	11,3%	10,2%
Até	2 151,00	15,3%	15,0%	13,7%	12,4%	11,9%	11,4%
Até	2 283,00	16,0%	15,6%	14,5%	13,2%	12,5%	12,1%
Até	2 437,00	16,7%	16,4%	15,8%	13,9%	13,4%	12,7%
Até	2 609,00	17,4%	17,1%	16,5%	14,7%	14,1%	13,6%
Até	2 848,00	18,0%	17,6%	17,2%	15,3%	14,8%	14,3%
Até	3 195,00	18,8%	18,6%	18,0%	16,2%	15,6%	15,1%
Até	3 637,00	20,0%	19,9%	19,6%	18,0%	17,7%	17,4%
Até	4 239,00	20,7%	20,7%	20,3%	19,3%	18,4%	18,1%
Até	4 786,00	22,0%	21,8%	21,5%	20,3%	19,4%	19,1%
Até	5 346,00	22,6%	22,4%	22,1%	21,2%	20,7%	19,8%
Até	6 052,00	23,3%	23,1%	22,8%	21,9%	21,6%	20,4%
Até	6 924,00	24,6%	24,5%	24,2%	23,7%	23,5%	23,4%
Até	8 171,00	25,3%	25,2%	25,1%	24,3%	24,2%	24,1%
Até	9 840,00	26,7%	26,5%	26,4%	25,6%	25,5%	25,4%
Até	11 612,00	27,4%	27,2%	27,1%	26,6%	26,2%	26,0%
Até	19 404,00	28,1%	27,9%	27,8%	27,3%	27,2%	26,7%
Até	20 811,00	28,8%	28,6%	28,5%	28,0%	27,9%	27,4%
Até	23 413,00	29,3%	29,2%	29,1%	28,7%	28,6%	28,3%
Até	26 014,00	30,0%	29,9%	29,8%	29,3%	29,2%	29,1%
Superior a	26 014,00	30,7%	30,6%	30,5%	30,0%	29,9%	29,8%

Tabela IV — Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 348,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 456,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 498,00	2,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 687,00	3,6%	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	2 013,00	4,6%	3,3%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até	2 140,00	5,6%	4,3%	3,6%	1,5%	0,8%	0,0%
Até	2 278,00	6,9%	5,0%	4,3%	2,9%	1,5%	0,8%
Até	2 382,00	8,6%	6,7%	5,3%	4,0%	2,6%	1,9%
Até	2 552,00	10,0%	8,1%	6,7%	5,3%	4,1%	2,6%
Até	2 637,00	10,6%	9,4%	8,1%	6,7%	4,7%	4,1%
Até	2 741,00	11,4%	10,1%	8,7%	7,4%	6,0%	5,3%
Até	3 015,00	12,0%	10,8%	9,4%	8,1%	7,4%	6,7%
Até	3 343,00	12,8%	11,8%	10,7%	9,7%	9,2%	8,8%
Até	3 690,00	13,7%	12,6%	11,6%	10,4%	10,0%	9,6%
Até	3 827,00	14,4%	13,4%	12,9%	11,1%	10,7%	10,3%
Até	4 048,00	15,1%	14,1%	13,7%	11,8%	11,4%	11,0%
Até	4 481,00	16,4%	15,5%	15,1%	13,3%	12,7%	12,3%
Até	4 755,00	17,1%	16,2%	15,8%	14,0%	13,6%	13,0%
Até	5 060,00	17,8%	16,9%	16,5%	14,7%	14,3%	13,9%
Até	5 356,00	18,5%	17,6%	17,2%	15,4%	15,0%	14,6%
Até	5 799,00	19,1%	18,3%	17,9%	16,7%	15,6%	15,3%
Até	6 241,00	20,2%	19,3%	18,9%	17,8%	16,7%	16,2%
Até	6 966,00	20,8%	20,1%	19,8%	18,9%	17,9%	17,6%
Até	7 448,00	21,5%	20,9%	20,5%	19,5%	18,6%	18,3%
Até	8 046,00	22,2%	21,6%	21,3%	20,2%	20,0%	19,0%
Até	8 749,00	22,8%	22,3%	22,0%	21,0%	20,3%	19,7%
Até	9 555,00	23,5%	22,9%	22,6%	21,7%	20,7%	20,4%
Até	10 311,00	24,6%	23,9%	23,7%	22,7%	22,4%	21,5%
Até	12 901,00	25,3%	24,6%	24,4%	23,4%	23,1%	22,2%
Superior a	12 901,00	25,9%	25,3%	25,1%	24,1%	23,8%	22,8%

Tabela V — Trabalho dependente

Casado, único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 698,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 804,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 961,00	2,6%	0,7%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	2 030,00	3,3%	2,1%	1,5%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2 411,00	4,0%	3,5%	2,2%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	2 594,00	4,6%	4,2%	2,9%	1,7%	0,4%	0,0%
Até	2 848,00	6,0%	5,5%	4,3%	3,1%	2,5%	1,3%
Até	3 058,00	6,7%	6,2%	5,0%	3,8%	3,2%	2,0%
Até	3 279,00	7,7%	7,2%	6,0%	4,8%	4,3%	3,0%
Até	3 455,00	8,5%	8,3%	7,4%	6,4%	6,1%	5,8%
Até	3 616,00	9,5%	9,5%	8,4%	7,4%	7,1%	6,9%
Até	3 722,00	10,2%	10,2%	9,9%	8,1%	7,8%	7,6%
Até	3 938,00	10,9%	10,9%	10,6%	8,9%	8,5%	8,3%
Até	4 048,00	11,6%	11,6%	11,3%	9,6%	9,3%	8,9%
Até	4 376,00	12,3%	12,2%	12,0%	10,3%	10,0%	9,7%
Até	4 587,00	13,0%	12,9%	12,6%	11,0%	10,7%	10,4%
Até	5 035,00	13,7%	13,6%	13,3%	11,7%	11,4%	11,1%
Até	5 471,00	14,4%	14,3%	14,0%	12,3%	12,0%	11,8%
Até	5 688,00	15,1%	15,0%	14,7%	13,7%	12,7%	12,5%
Até	6 135,00	15,7%	15,6%	15,4%	14,4%	13,4%	13,2%
Até	6 458,00	16,4%	16,3%	16,0%	15,1%	14,1%	13,9%
Até	7 058,00	17,3%	17,2%	17,2%	16,2%	15,4%	15,3%
Até	7 601,00	18,0%	17,9%	17,9%	17,0%	16,7%	15,9%
Até	8 465,00	18,7%	18,6%	18,6%	17,7%	17,6%	16,6%
Até	9 446,00	19,3%	19,3%	19,2%	18,4%	18,3%	17,4%
Até	10 532,00	20,4%	20,3%	20,2%	19,4%	19,3%	18,5%
Até	11 617,00	21,0%	20,9%	20,9%	20,1%	20,0%	19,1%
Até	13 389,00	22,1%	22,0%	21,9%	21,1%	20,9%	20,2%
Superior a	13 389,00	22,7%	22,6%	22,5%	21,8%	21,6%	20,8%

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 348,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 456,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 498,00	2,5%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 687,00	3,2%	2,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2 013,00	4,6%	4,1%	2,9%	1,6%	1,1%	0,0%
Até 2 140,00	5,6%	5,2%	3,9%	2,7%	2,1%	1,5%
Até 2 278,00	6,9%	5,8%	5,3%	4,0%	2,8%	2,2%
Até 2 382,00	8,6%	7,5%	6,3%	5,1%	4,5%	3,9%
Até 2 552,00	10,0%	8,8%	7,6%	6,4%	5,2%	4,6%
Até 2 637,00	10,6%	9,5%	9,0%	7,8%	6,6%	6,0%
Até 2 741,00	11,4%	10,2%	9,7%	8,5%	7,3%	6,7%
Até 3 015,00	12,0%	10,9%	10,4%	9,2%	8,0%	7,4%
Até 3 343,00	12,8%	12,0%	11,7%	10,7%	9,8%	9,5%
Até 3 690,00	13,7%	12,7%	12,5%	11,6%	10,6%	10,3%
Até 3 827,00	14,4%	13,6%	13,2%	12,2%	12,0%	11,0%
Até 4 048,00	15,1%	14,3%	14,0%	12,9%	12,6%	11,7%
Até 4 481,00	16,0%	15,3%	15,1%	14,1%	13,7%	12,7%
Até 4 755,00	16,7%	16,0%	15,7%	14,8%	14,5%	14,1%
Até 5 060,00	17,4%	16,7%	16,4%	15,5%	15,2%	14,9%
Até 5 356,00	18,1%	17,4%	17,1%	16,1%	15,8%	15,5%
Até 5 799,00	18,8%	18,1%	17,8%	16,8%	16,5%	16,2%
Até 6 241,00	19,8%	19,0%	18,8%	17,9%	17,6%	17,3%
Até 6 966,00	20,8%	20,2%	20,1%	19,3%	19,1%	19,0%
Até 7 448,00	21,5%	21,0%	20,7%	20,0%	19,8%	19,7%
Até 8 046,00	22,2%	21,7%	21,6%	20,6%	20,5%	20,4%
Até 8 749,00	22,8%	22,3%	22,3%	21,4%	21,1%	21,0%
Até 9 555,00	23,5%	23,0%	22,9%	22,1%	22,0%	21,7%
Até 10 311,00	24,6%	24,1%	23,9%	23,1%	23,0%	22,8%
Até 12 901,00	25,3%	24,8%	24,6%	23,8%	23,7%	23,5%
Superior a 12 901,00	25,9%	25,5%	25,3%	24,5%	24,4%	24,2%

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	762,00	0,0%	0,0%
Até	823,00	2,8%	0,6%
Até	899,00	4,0%	1,9%
Até	977,00	5,6%	3,6%
Até	1 044,00	6,3%	3,6%
Até	1 120,00	6,8%	3,9%
Até	1 150,00	7,5%	4,2%
Até	1 224,00	8,3%	6,0%
Até	1 296,00	9,0%	6,0%
Até	1 399,00	9,7%	6,7%
Até	1 504,00	10,4%	7,4%
Até	1 638,00	11,1%	8,1%
Até	1 774,00	11,8%	9,1%
Até	1 857,00	12,3%	9,8%
Até	1 960,00	12,5%	10,2%
Até	2 064,00	13,9%	10,9%
Até	2 189,00	14,6%	11,5%
Até	2 325,00	15,6%	12,3%
Até	2 480,00	16,3%	12,3%
Até	2 617,00	16,7%	13,0%
Até	2 697,00	17,8%	13,0%
Até	2 829,00	18,5%	13,7%
Até	3 001,00	19,2%	14,7%
Até	3 200,00	20,0%	15,9%
Até	3 354,00	21,2%	16,7%
Até	3 565,00	21,9%	17,4%
Até	3 803,00	22,6%	18,8%
Até	4 073,00	23,0%	19,2%
Até	4 353,00	23,3%	19,2%
Até	4 612,00	23,7%	19,2%
Até	4 870,00	24,4%	19,9%
Até	5 169,00	25,4%	20,9%
Até	5 598,00	26,1%	21,6%
Até	7 558,00	26,8%	22,3%
Até	7 893,00	27,5%	23,0%
Até	9 077,00	27,5%	23,7%
Superior a	9 077,00	27,9%	24,0%

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 489,00	0,0%	0,0%
Até 1 693,00	1,3%	0,0%
Até 1 733,00	2,7%	0,0%
Até 1 940,00	4,0%	2,7%
Até 2 011,00	4,7%	3,0%
Até 2 115,00	5,7%	3,7%
Até 2 219,00	6,7%	4,0%
Até 2 373,00	7,8%	4,0%
Até 2 478,00	8,5%	4,3%
Até 2 579,00	9,2%	4,7%
Até 2 620,00	10,2%	4,7%
Até 2 821,00	10,9%	6,1%
Até 2 907,00	11,6%	8,2%
Até 3 006,00	12,3%	8,9%
Até 3 107,00	12,7%	8,9%
Até 3 206,00	13,4%	9,6%
Até 3 306,00	13,7%	9,9%
Até 3 404,00	14,2%	10,7%
Até 3 604,00	15,0%	11,8%
Até 3 803,00	15,3%	12,2%
Até 4 003,00	16,0%	12,9%
Até 4 203,00	16,0%	12,9%
Superior a 4 203,00	17,1%	13,9%

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 489,00	0,0%	0,0%
Até 1 693,00	0,9%	0,0%
Até 1 733,00	2,7%	0,0%
Até 1 940,00	4,0%	2,3%
Até 2 011,00	4,7%	3,0%
Até 2 115,00	5,7%	3,0%
Até 2 219,00	6,4%	4,0%
Até 2 373,00	7,4%	4,0%
Até 2 478,00	8,1%	4,3%
Até 2 579,00	8,8%	4,7%
Até 2 620,00	9,9%	4,7%
Até 2 821,00	10,6%	6,1%
Até 2 907,00	11,3%	7,8%
Até 3 006,00	12,0%	8,5%
Até 3 107,00	12,3%	8,5%
Até 3 206,00	13,0%	9,2%
Até 3 306,00	13,4%	9,6%
Até 3 404,00	13,9%	10,4%
Até 3 604,00	14,6%	11,5%
Até 3 803,00	15,0%	11,8%
Até 4 003,00	15,7%	12,5%
Até 4 203,00	16,0%	12,9%
Superior a 4 203,00	16,7%	13,6%